



L E I Nº 3.117

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências. ”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a prestação de serviços de plantão médico no Pronto Socorro.

ARTIGO 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Para a execução da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 129.360,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Sessenta Reais), suplementando a dotação consignada no orçamento vigente para o corrente exercício, conforme abaixo segue:

07- DIVISÃO DE SAÚDE

01-SERVIÇOS DE SAÚDE

10 302 0026 2.017 000 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 183R\$ 129.360,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor do presente crédito correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

04-DIVISÃO DE FINANÇAS

01-DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

9 999 0999 9.999 000- Reserva de Contingência

9.9.99.99.99.0000- Reserva de Contingência

Ficha 55R\$ 129.360,00

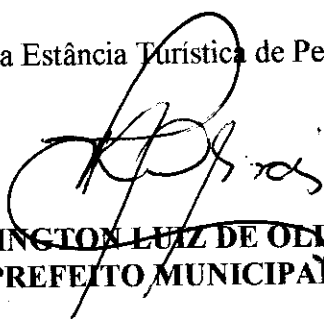
Lutor





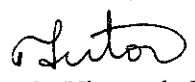
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Maio de 2002.



WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA





MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.877.133 SSP/SP e do CIC n.º 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1.691, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.001, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi n.º, na Estância Turística de Pereira Barreto-SP, neste ato representada por seu provedor Sr. **Hércules Cordeiro**, brasileiro, casado, cédula de identidade RG n.º SSP/SP e do CIC n.º, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **SANTA CASA** para a contratação de médico plantonista, visando a prestação de serviços no Pronto Socorro existente no nosocômio.



Luiza



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** transferirá, mensalmente, para a **SANTA CASA**, os recursos financeiros próprios para pagamento das despesas havidas com a prestação do serviço de plantão diário (24hs) a ser executado no Pronto Socorro.

§ 1º O repasse mensal do recurso terá como resultado o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora plantão, multiplicado pelo plantão diário de 24 horas e pelo período mensal de 30 ou 31 dias.

§ 2º A liberação mensal dos recursos se efetivará no décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço conveniado.

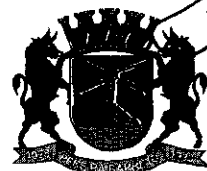
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA.

Caberá à **SANTA CASA**:

- a) Encaminhar até o último dia do mês de dezembro de 2002 a Secretária Municipal da Fazenda, prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação.
- b) Contratar, na modalidade autônoma e desvinculada de vínculo empregatício, profissional liberal da área médica necessário ao desenvolvimento do Convênio firmado.
- c) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, em até dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos repassados pela **PREFEITURA**.
- d) Fiscalizar os profissionais que atuarão como plantonistas, bem como administrar o serviço médico prestado no plantão.



Assinado



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



e) Sempre dispor, diariamente (24horas), de um médico por plantão.

**CLAÚSULA QUARTA:
DO VALOR E DA RECEITA**

O valor total do presente convênio é estimado em R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais).

**CLAÚSULA QUINTA:
DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio, serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio terá vigência a partir da sua assinatura até Dezembro de 2002, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.



Auto





Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, aos ____ de ____ de 2.002.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HÉRCULES CORDEIRO NOVAES
Provedor

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

